



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Teixeira de Freitas - BA

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 10 de maio de 2017, Nº 2716 | Caderno 1

SUMÁRIO

	PÁGINA
Decreto Nº 829/2017 de 02 de maio de 2017	1
Decreto Nº 838/2017 de 09 de maio de 2017	2

Prefeitura Municipal de
Teixeira de Freitas

DECRETO Nº 829/2017 DE 02 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre o reconhecimento da propriedade e incorporação de área localizada no Povoado de Santo Antônio, neste município, na forma do prescrito no art. 9º, da Lei 4.452, de 09 maio de 1985 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO que o Município de Teixeira de Freitas, foi criado através da Lei 4.452, de 09 de maio de 1985, sendo desmembrado dos Municípios de Alcobaça e Caravelas;

CONSIDERANDO que no Art. 1º, item 3 da Lei 4.452/85, foram dimensionados os limites com o Município de Alcobaça, começando no ponto de encontro do divisor de águas entre as bacias dos rios Itanhém e Jucuruçu ou Prado, na altura da BR-101, no quilômetro 849, 100m, no sentido Salvador/Vitória do Espírito Santo; daí em reta de direção sul acompanhando a BR-101, até o quilômetro 853,05m, continua em reta até o desague do córrego da Palha no Rio Santo Antônio, ainda em reta cortando os córregos denominados Serafim, Ribeiro Grande ou Doutor, Ribeiro do Rancho, até o desague do córrego da Serraria, no Itanhém, na fazenda do mesmo nome; segue em reta de cinco quilômetros (direção sul), cortando o rio Itanhém e Peruípe, no ponto fronteiro ao desague do córrego da Serraria;

CONSIDERANDO que todas as áreas públicas pertencentes aos Municípios desmembrados, bem como as demais áreas não tituladas em nome de particulares passaram a pertencer ao município de Teixeira de Freitas;

CONSIDERANDO que, conforme levantamento por técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura, foi constatado que a área pública situada à Rua Arlindo Amorim nº 547, Povoado de Santo Antônio, neste município de Teixeira de Freitas e inscrita no Cadastro Municipal sob o nº 1.13.002.0081.001, faz parte do patrimônio transferido pelo Município de Alcobaça nos termos do Artigo 9º da Lei 4.452/85, de 09 de maio de 1985;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de controvérsia quanto a propriedade da área objeto do presente ato bem como quanto a sua posse mansa e pacífica;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de terrenos para edificações no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e em especial, a execução e construção do projeto de um Campo de Futebol Society, com grama sintética e outros implementos para atendimento à comunidade do Povoado de Santo Antônio.

DECRETA:

Art. 1º. Fica reconhecida como de propriedade do Município de Teixeira de Freitas, a área de 534,21 m² (quinhentos e trinta e quatro metros e vinte e um centímetros quadrados) com os seguintes limites: **Norte:** Travessa Arlindo Amorim; **Leste:** Rua Arlindo Amorim; **Sul:** Travessa Derotildes de Andrade; **Oeste:** PMTF, e com Perímetro a seguir descrito: Partindo do marco **P1**, coordenada plana 8.081.742,1563 m Norte e 425.802,1615 m Leste, deste, confrontando neste trecho com **TRAVESSA ARLINDO DE AMORIM**, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de **15,83** m e azimute plano de **121°02'05"** chega-se ao marco **P2**, coordenada plana 8.081.733,9954 m Norte e 425.815,7249 m Leste, deste, confrontando neste trecho com **RUA ARLINDO AMORIM**, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de **40,76** m e azimute plano de **229°39'46"** chega-se ao marco **P3**, coordenada plana 8.081.707,6139 m Norte e 425.784,6579 m Leste, deste, confrontando neste trecho com **TRAVESSA DEROTILDES DE ANDRADE**, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 10 de maio de 2017, Nº 2716 | Caderno 1

15,89 m e azimute plano de **338°52'56"** chegue ao marco **P4**, coordenada plana 8.081.722,4324 m Norte e 425.778,9346 m Leste, deste, confrontando neste trecho com **PMTF**, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de **30,47** m e azimute plano de **49°39'45"** chegue ao marco **P1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema **UTM ZONA 24 SUL**, referenciadas ao **Meridiano Central 39° WGr/EGr**, tendo como o Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º. Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica incorporado ao Município de Teixeira de Freitas, o imóvel denominado no Artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º. Ficam autorizadas as Secretarias Municipais de Administração e Procuradoria Geral do Município a efetuarem as medidas administrativas necessárias para a legalização do imóvel.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e expeçam-se as comunicações necessárias.

Gabinete do Prefeito, 02 de maio de 2017.

Timoteo Alves de Brito
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 838 /2017 DE 09 DE MAIO DE 2017

“Revisão Anual de 6,58% (INPC 2016) (excluído Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Procurador Geral, Chefe de Gabinete, Controlador Interno, Pessoal do Magistério, Guarda Municipal e todos os cargos comissionados de livre nomeação e exoneração da Estrutura Administrativa, Lei 983/2017 de 01.03.2017).”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado da Bahia, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 822/2014, Lei Municipal

747/2014 de 01/08/2014 e demais legislações em vigor.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Revisão Anual de 6,58% (INPC 2016) (excluído Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Procurador Geral, Chefe de Gabinete, Controlador Interno, Pessoal do Magistério, Guarda Municipal e todos os cargos comissionados de livre nomeação e exoneração da Estrutura Administrativa, Lei 983/2017 de 01.03.2017).

Art. 2º O reajuste ora autorizado será de 6,58% (Seis Vírgula Cinquenta e Oito por Cento), a partir de 1º de junho de 2017.

§ 1º - O valor do percentual do reajuste equivalente aos 6,58% (Seis Vírgula Cinquenta e Oito por Cento) retroativos aos meses de Janeiro a Maio de 2017 será dividido em 06(seis) parcelas, sendo a primeira a ser paga na folha de Julho de 2017.

§ 2º - A base de incidência do reajuste será calculada sobre o vencimento base do mês de Dezembro de 2016.

Art. 3º Para fazer face às despesas decorrentes do presente Decreto serão utilizados recursos do Orçamento em vigor.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Teixeira de Freitas - BA, 09 de maio de 2017.

Timoteo Alves de Brito
Prefeito Municipal